**MOÇÃO DE PROTESTO E REPÚDIO Nº 003/2022**

Os Vereadores subscritos, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Art. 110, inciso VII, cominado com o art. 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de TAPEJARA-RS, vêm apresentar **MOÇÃO DE PROTESTO E REPÚDIO** aos atos contrários ao Estado Democrático de Direito, praticados por Alexandre de Moraes, Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

**JUSTIFICATIVA**

 A presente Moção tem por finalidade canalizar o descontentamento da população Tapejarense em face aos atos contrários aos Princípios Democráticos previstos na Constituição Federal de 1988 e legislação vigente em nosso país. Cumprindo destacar que a Carta Magna trata se da nossa lei maior, sendo assim estando acima de todos no Brasil e absolutamente ninguém podendo passar por cima do texto Constitucional. Cujo objetivo primordial consiste na estruturação do Estado e impor limitações sobre o seu poder em relação às pessoas e as instituições democráticas.

O Ministro Alexandre de Moraes notabilizou se em virtude de suas decisões monocráticas nas quais tem afetado a vida de milhares de brasileiros. Direitos e garantias fundamentais previstas no texto Constitucional foram violadas em razão da falta de transparência e não respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, na qual está previsto no art. 5º, inciso, LIV da CF/88[[1]](#footnote-1).

O Inquérito nº 4781 - DF, popularmente conhecido como inquérito do fim do mundo foi ilegalmente instaurado de ofício pelo Dias Toffoli enquanto Presidente do STF, para que tipo penal não previsto no Código Penal Brasileiro “propagar fake news” fosse investigado pelo Ministro Alexandre de Moraes. Cumpre destacar que a Constituição Federal assegura o Princípio da Legalidade[[2]](#footnote-2), estando o mesmo princípio contemplado no art. 1º do Código Penal[[3]](#footnote-3).

Além disso, o referido inquérito acaba por investigar fatos indeterminados, com isso acaba por causar um erros na instauração do inquérito[[4]](#footnote-4), ocasionando irregularidades no andamento do processo judicial e extrapolação das funções do magistrado. Em suma, a ocorrência de atos contrários ao ordenamento jurídico brasileiro.

A legislação[[5]](#footnote-5) prevê o prazo máximo de 180 dias em situações excepcionais o período previsto para a conclusão do inquérito policial, no caso do inquérito do fim do mundo já ultrapassa mais de 1340 dias. Vislumbra se a desconformidade do ato praticado com o que está previsto em lei.

No andamento dos Inquéritos “atos Antidemocráticos” de nº 4.828 –DF e os Inquéritos das “Milícias Digitais” de nº 4.874 –DF, também observa se o não cumprimento da Constituição Federal e sistemáticas e persistentes violações ao direito material e processual. Assim, ocorreram prisões, quebra de sigilo bancário, e mandados de busca e apreensão sem o respeito ao contraditório e a ampla defesa[[6]](#footnote-6). Com este aparato que lembra a Inquisição na Idade Média, Alexandre de Moraes investe contra comentaristas, jornalistas e parlamentares.

Observa se assim, ofensas contra a liberdade de expressão[[7]](#footnote-7), abrindo um precedente extremamente perigoso e acaba por colocar a censura no país. Assim, nítida violação ao rol de direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição Cidadã, vista como uma das mais modernas e eficientes do mundo.

Outro detalhe pertinente consiste na crise Institucional que abateu se sobre o país, no qual o foi observado o Poder Judiciário agir como Poder Moderador[[8]](#footnote-8), ou seja, estando acima dos demais e com poder decisório. Assim, acaba interferindo nos demais poderes e coloca em xeque a próprio equilíbrio democrático[[9]](#footnote-9).

Nesse sentido, sob a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, o Ministro Alexandre de Morais, possui a nobre missão de proporcionar segurança, transparência e lisura ao pleito eleitoral. Porém, ao invés disso age com mão de ferro aos questionamentos quanto ao resultado das eleições. Com isso se observa a nitidez do arbítrio estatal aos moldes de um regime ditatorial.

O fantasma da censura assombra milhares de brasileiros, pessoas tiveram o seu direito à livre manifestação, outras tiveram suas contas em redes sociais bloqueadas sem mesmo saber o motivo e o número dos autos do processo. Dessa forma, proporcionando insegurança jurídica. Impossível não lembrar-se da obra “O Processo” de Franz Kafka, na qual o bancário Joseph por razões desconhecidas é preso, julgado e condenado por um misterioso tribunal[[10]](#footnote-10).

Observa se o ativismo judicial tem angariado contornos profundos quando magistrados resolvem agir como se fossem governantes eleitos pelo povo. Mais grave ainda o comportamento sobre o Poder Legislativo quando um juiz entende que mais do que garantir a aplicação conforme a letra da lei, acha se no direito de legislar no lugar dos parlamentares, avocando para si o direito constitucional de reescrever a lei[[11]](#footnote-11).

Objetivamente, conclui se que o ordenamento jurídico não tem sido respeitado, em especial a Constituição Federal que trata se da Lei Maior. Atos praticados pelo Ministro Alexandre de Moraes são incompatíveis com o Estado Democrático de Direito. Cumpre ao Senado Federal cumprir o seu papel e procurar os meios legítimos afim de resolver este problema.

**Bibliografia**

 COMO O ATIVISMO JUDICIAL IMPACTA A POLÍTICA BRASILEIRA? Brasil Paralelo, 2022. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/ativismo-judicial>. Acesso em 25 nov. 2022.

CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL DE 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 25 nov. 2022.

KAFKA, Franz. O Processo. São Paulo, SP: Martin Claret, 2009.

LEDUR, Paulo Flávio. Manual de Redação Oficial para todas as instâncias e esferas do poder público, inclusive os meios eletrônicos. 1. ed. Porto Alegre, RS, 2015.

MONTESQUIEU. Do espírito das Leis. Rio de Janeiro: Ediouro, 1985.

VADE MECUM. Juspodivin. 8. ed., atual. e ampl. Salvador: Juspodivin, 2020.

**Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara/RS.**

**Tapejara, 28 de novembro de 2022.**

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Vereador (a) Everton Rovani**  **Partido PP** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Vereador (a) Maeli Brunetto Cerezoli Partido MDB** |
|  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Vereador (a) Verani Bacchi** **Partido Progressistas****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Vereador (a) Déberton Fracaro** **Partido PDT** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Vereador (a) Altamir Waltrich Galvão - Partido MDB****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Vereador (a) José Marcos Sutil Partido MDB** |
|  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Vereador (a) Edson Luiz Dalla Costa Partido Progressistas** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Vereador (a) Rafael Menegaz****Partido MDB** |
|  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Vereador (a) Josemar Stefani** **Partido PDT** **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** **Vereador (a) Alex Borille Loss – Partido PSB**  |  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** **Vereador (a) Cassiano P. Caixeta Partido Cidadania** |

1. CF/88, Art. 5º Inciso LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; [↑](#footnote-ref-1)
2. CF/88, Art. Inciso II. [↑](#footnote-ref-2)
3. CP, Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) [↑](#footnote-ref-3)
4. CPP/Art. 5º II, § 1º, art. 41. [↑](#footnote-ref-4)
5. Art. 51 da Lei nº 11.343/2006. [↑](#footnote-ref-5)
6. CF/88, Art. 5º, Inciso LV. [↑](#footnote-ref-6)
7. CF/88, Art. 5º, Inciso IX. [↑](#footnote-ref-7)
8. CF/1824, Art. 98. [↑](#footnote-ref-8)
9. MONTESQUIEU. Do espírito das Leis. Rio de Janeiro: Ediouro, 1985. [↑](#footnote-ref-9)
10. KAFKA, Franz. O Processo. São Paulo, SP: Martin Claret, 2009. [↑](#footnote-ref-10)
11. COMO O ATIVISMO JUDICIAL IMPACTA A POLÍTICA BRASILEIRA. Brasil Paralelo, 2022. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/ativismo-judicial>. Acesso em 25 nov. 2022. [↑](#footnote-ref-11)